

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34415/2026

CONTRATO Nº 103/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **WAGNER DE ABREU**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DA PISCINA LOCALIZADA NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA VOVÔ ZEID, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária, a Senhora **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO**, inscrita no CPF n. xxx.517.811-xx; doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **WAGNER DE ABREU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.539.929/0001-47, localizada na Rua Professor José Estevão Correia, nº 120, Bairro: Dom Aquino- Cuiabá-MT, CEP: 78015-230 com endereço eletrônico sendo: tbpiscinas@hotmail.com, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831-6 SSP/PR e inscrito(a) no CPF nº xxx.082.869.xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. 103/2026**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO 31/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos, bem como na

proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 03/2026** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 34415/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, higienização e tratamento químico da água da piscina localizada na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e do Centro de Convivência Vovô Zeid, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos químicos necessários à execução integral dos serviços.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES, LOTE ÚNICO EXCLUSIVO ME/EPP

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE PISCINA DA ILPI, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12,65 M X 5 M E PROFUNDIDADE VARIÁVEL ENTRE 1,40 M (LADO RASO) E 2,10 M, (LADO FUNDO), COM VOLUME ESTIMADO DE 185.955 LITROS DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS	MÊS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE PISCINA DA CENTRO DE CONVIVÊNCIA VOVÔ ZEID, COM DIMENSÕES	MÊS	12	R\$ 1.233,33	R\$ 14.799,96

APROXIMADAS DE 4M X 8M E PROFUNDIDADE VARIÁVEL ENTRE 1,40M 9 LADO RASO) E 2,10M (LADO FUNDO), COM VOLUME ESTIMADO DE 44.800 LITROS DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS				
VALOR TOTAL			R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96

2.3. A execução dos serviços deverá assegurar a manutenção permanente das condições sanitárias e operacionais das piscinas, garantindo a qualidade da água, o adequado funcionamento do sistema de filtragem e a conservação da estrutura física das instalações.

2.4. REQUISITOS DO OBJETO.

2.4.1. CONSTITUEM REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

I – Realização periódica da limpeza superficial da piscina, com remoção de folhas, resíduos sólidos e materiais flutuantes;

II – Aspiração do fundo da piscina para retirada de sedimentos e impurezas;

III – escovação das paredes, bordas e revestimentos para prevenção de algas e incrustações;

IV – inspeção e verificação do funcionamento do sistema de filtragem e circulação da água;

V – Execução de procedimentos de retro lavagem do filtro sempre que necessário;

VI – Análise periódica dos parâmetros físico-químicos da água, incluindo pH, alcalinidade e cloro residual;

VII – fornecimento e aplicação de produtos químicos adequados para desinfecção, clarificação, controle de algas e manutenção da qualidade da água;

VIII – correção dos parâmetros físico-químicos sempre que constatadas alterações que comprometam a qualidade sanitária da piscina;

IX – Inspeção visual das condições estruturais da piscina, incluindo revestimentos, bordas e equipamentos hidráulicos;

X – Emissão de relatórios técnicos contendo os serviços executados, medições realizadas, produtos utilizados e demais informações relevantes para acompanhamento contratual.

2.4.1. Experiência e Capacitação: Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à manutenção de piscinas de uso coletivo;

2.4.2. Responsabilidade Civil: Sempre que forem identificadas irregularidades estruturais ou operacionais que possam comprometer a utilização segura da piscina ou a qualidade da

água, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, apresentando relatório técnico e recomendações para adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.4.3. Padrões de Qualidade: Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos químicos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

2.5. Além do cumprir essas normas específicas, a empresa prestadora do serviço deverá observar as demais normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como eventuais legislações estaduais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

4.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento, transporte e frete.

4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2214 - Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a NOB/SUAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010024)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2347- fundo municipal de assistência social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020023)

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0042.000

Projeto/Atividade: 2348 - Manutenção da Proteção Especial

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020032)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente até o prazo total de 10 anos, a critério da administração, e desde que cumpridos os requisitos do art. 152 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação aplicável ou do contrato administrativo:

7.1 Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis à manutenção de piscinas de uso coletivo, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de forma adequada, segura e compatível com as boas práticas de manutenção e tratamento de água.

7.2. Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente treinados para execução das atividades de manutenção da piscina, assegurando que os procedimentos técnicos sejam realizados por pessoal qualificado.

7.3. Fornece todos os equipamentos, materiais e produtos químicos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos insumos utilizados.

7.4. Manter a água da piscina dentro dos padrões físico-químicos adequados, adotando as medidas corretivas necessárias sempre que forem identificadas alterações nos parâmetros de qualidade da água.

- 7.5.** Realizar a limpeza periódica da piscina, incluindo aspiração do fundo, escovação das paredes e remoção de resíduos superficiais.
- 7.6.** Verificar o funcionamento do sistema de filtragem e realizar os procedimentos necessários para garantir sua operação adequada.
- 7.7.** Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades estruturais ou operacionais identificadas na piscina, que possam comprometer sua utilização ou a segurança dos usuários.
- 7.8.** Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo registro das rotinas de manutenção executadas e dos parâmetros de qualidade da água verificados.
- 7.9.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.
- 7.10** Cumprir rigorosamente a periodicidade mínima de manutenção estabelecida neste Termo de Referência, garantindo a realização das visitas técnicas previstas e a execução integral das rotinas de manutenção da piscina.
- 7.11** A contratada deverá garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam capacitação adequada para realização das atividades de manutenção e tratamento de água de piscinas.
- 7.12** Caso a Administração identifique falhas recorrentes na execução dos serviços ou deficiência técnica na atuação dos profissionais designados, poderá solicitar à contratada a substituição do profissional responsável, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.13** A substituição deverá ocorrer em prazo razoável definido pela fiscalização do contrato, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1.** Constituem obrigações da Administração, no âmbito da execução contratual:
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, responsável por verificar a conformidade das atividades executadas com as disposições deste Termo de Referência.
- 8.3.** Disponibilizar à contratado acesso às dependências sempre que necessário à execução das atividades de manutenção da piscina.
- 8.4.** Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às condições de utilização da piscina e à rotina de funcionamento da unidade.
- 8.5.** Registrar formalmente eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando à contratada as irregularidades identificadas e estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 8.6.** Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, após verificação da conformidade da execução contratual e emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

9.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

9.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

9.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

9.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

9.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a)** Razão social.
- b)** Número da nota fiscal,
- c)** Data de emissão,
- d)** Descrição do fornecimento do objeto
- e)** nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f)** não rasurar as notas.

9.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

9.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

9.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

9.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

9.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

9.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

9.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

9.12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 23, VII do Decreto Municipal nº. 81/2023).

9.12.1 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

9.12.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.12.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

9.13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.13.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.13.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.** Não produzir os resultados acordados,
 - a)** Não produzir os resultados acordados;
 - b)** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O preço do contrato é fixo e irrealizável pelo prazo de 01 (um) ano contados da data limite para apresentação da proposta.

10.1.2. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral e adotar preferencialmente o INCC para as obras e serviços de engenharia, conforme determina o art. 131, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 81/2023.

10.1.3. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

10.1.3.1. data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

10.1.3.2. Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

10.1.3.3. Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

10.1.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.1.3.5. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

10.1.4. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo. Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

10.1.5. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

10.2. DO REEQUILÍBRIO

10.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

10.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

10.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

10.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

10.2.6. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

10.3. DO PRAZO

10.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

10.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.



10.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

10.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.1. A empresa contratada deve manter registros detalhados das atividades de manutenção realizadas, incluindo análise das águas, dosagens de produtos químicos, manutenção de equipamentos e quaisquer outras intervenções necessárias.

11.1.2. Além das especificações técnicas a empresa contratada deverá adotar medidas de segurança e higiene rigorosas, garantido a proteção dos trabalhadores envolvidos na manutenção, bem como dos usuários da piscina.

11.1.3. Deverá também garantir a qualidade da água que seja possível a realização das atividades de rotina das entidades contratantes, como por exemplo: água límpida e transparente, PH nas medidas exigidas nas normas de controle, assim como a quantidade mínima de cloro por litros de água.

11.1.4. A equipe responsável pela manutenção deve possuir profissionais qualificados e treinados, incluindo técnicos em química ou profissionais com formação equivalente, capazes de realizar análises precisas da água e ajustes necessários.

11.1.5. A utilização de produtos químicos e materiais para o tratamento da água deve estar de acordo com a recomendação das normas ABNT NBR 10339 e ABNT NBR 10818, garantindo eficácia na desinfecção e preservação da qualidade da água sem comprometer a saúde dos usuários.

11.1.6. A empresa contratada deve estar plenamente familiarizada com as especificações contidas nas normas ABNT NBR 10339 e ABNT NBR 10818, garantindo que todas as etapas de manutenção e tratamento da água estejam em conformidade com as regras das normas supracitadas.

11.1.7. O prazo de iniciação dos serviços e funcionamento dos equipamentos deverá ser de, no máximo, (20) dias, a contar da ordem inicial de serviço emitida.

11.2. DESCRIÇÃO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em horário comercial nos seguintes endereços:

11.2.1. Centro de convivência Vovô Zeid: Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT, CEP: 78135-730;

11.2.2. Instituto de Longa Permanência para Idosos-ILPI; Jardim Paula I, Várzea Grande/MR, CEP: 78138-330.

11.4. SUBCONTRATAÇÃO

11.4.1. Não será admitida a subcontratação **integral** do objeto contratado, considerando que a execução dos serviços de manutenção preventiva, limpeza e tratamento químico da água

das piscinas constitui obrigação principal da futura contratada, cuja capacidade técnica será aferida no procedimento licitatório.

11.4.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação **parcial** de atividades acessórias, auxiliares ou complementares à execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e que não implique transferência das atividades principais relacionadas ao tratamento químico da água, controle dos parâmetros físico-químicos, execução das rotinas periódicas de manutenção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

11.4.3. Na hipótese de subcontratação parcial autorizada, para envio de amostras a laboratórios e emissão de análises, permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada principal a qualidade da execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada.

11.5. SUSTENTABILIDADE:

11.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação, ou transferência entre matriz e filial ou vice-versa da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Atuarão como gestor e fiscais do contrato os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social;

12.4.1. Gestor do Contrato: Jocileize Alcantara R. e Silva, Matrícula: 168847, Cargo: Comissão.

12.4.2. Fiscal Titular: Lucieldio Santana da Penha Silva, Matrícula: 175021, Cargo: Técnico de Nível Superior.

12.4.3. Fiscal Suplente: Luana Marcela Nodari da Silva, Matrícula: 179922, Cargo: Técnico

12.4.2. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

12.4.3. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

12.4.4. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

12.4.5. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

12.4.6. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

12.4.7. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

12.4.8. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

12.4.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4.10. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

12.4.11. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

12.4.12. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art. 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

- a) Consensual-** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) Administrativa** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) Decisão arbitral ou Judicial** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b)** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

- 15.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 15.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.5.** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3.** Indenizações e multas;
- 14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);
- 15.8.** O contrato poderá ser extinto:
- 15.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).
- 15.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa decorrente da execução inadequada dos serviços.

19.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, aplicável quando forem verificadas irregularidades de menor gravidade na execução contratual, que não resultem em prejuízo relevante à Administração, sendo utilizada como medida de caráter educativo e preventivo;

II – Multa, que poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, atraso na execução dos serviços ou execução inadequada do objeto contratado;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável quando a contratada incorrer em infrações que demonstrem conduta incompatível com as obrigações assumidas perante a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infrações mais graves, especialmente quando demonstrada prática de atos ilícitos ou comportamento que comprometa a confiabilidade da empresa perante a Administração Pública.

19.3. A aplicação das sanções administrativas deverá observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

19.4. Nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração do devido processo administrativo.

19.5. A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada ou cobrada judicialmente, caso não seja quitada no prazo estabelecido pela Administração.

19.6. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no diário oficial eletrônico no endereço eletrônico <https://diario.vg.aisolutions.tec.br/>, no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande, 03 de agosto de 2026

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:0
Dados: 2026.08.03 14:02:51 -04'00'

WAGNER DE ABREU
CONTRATADA